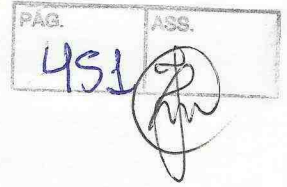




Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL nº: 127/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 069/2025.

INTERESSADO: Secretaria de Saúde, do Município de Mercedes-PR.

ASSUNTO: Parecer Jurídico Conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço Global", destinado a "Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR", com prioridade de contratação "ALTA" conforme consta no item 06 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.30-32).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para o desenvolver do seu trâmite.

Ao que nos demonstra os autos desse caderno licitatório, a *Fase Preparatória* deste *Pregão* desenvolveu-se de acordo com o que preconiza o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com um satisfatório atendimento ao disposto do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls. 179-197).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a estrita observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, no que diz respeito a *Publicidade* e a *Transparência* do certame licitatório.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 2º do Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

Foi devidamente observado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis entre a última divulgação do edital, e o início da abertura da sessão de apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, II, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a última publicação do aviso da licitação ocorreu na data de 11/07/2025 (fl.285), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu somente na data de 29/07/2025, conforme consta no respectivo *Termo de Homologação* (fls.445-450).

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

Foi possível os interessados se credenciarem de forma virtual para participar do certame, momento em que foi aferido a possibilidade do enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
453	

benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal n.º 012/2009; Decreto Municipal 162/2015; dispuzerem, conforme consta no item 2.5 do edital.

O presente *Caderno Licitatório* encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise do *Parecer Jurídica Consultivo*:

- Resolução SESA de 03 de abril de 2023 (fls. 02-25);
- Documento E-protocolo n.º 20.289.487-9 (fls. 26);
- Publicação na Imprensa Oficial DIOE-PR (fls.27);
- Autorização para licitar E-Protocolo n.º 20.402.491-0 (fls. 28-29);
- Documento de formalização de demanda (fls.30-32);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.33);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.34-39);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 40);
- Certidão de Fé Pública (fls. 41);
- Matrícula imóvel n.º 25.333 (fls.42-43);
- Memorial Descritivo - (fls.44-60);
- Cálculo Fórmula BDI – (fls. 61);
- Orçamentos (fls.62-64);
- Cronograma físico-financeiro (fls.65)
- ART profissional – CREA - PR (fls.66)
- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - (fls.67-94);
- Termo de Referência (fls.95-116);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.117);
- Análise de Riscos (fls.118-119);
- Mapa de Riscos (fls. 120);
- Matriz de Riscos (fls.121-128);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias Instrumentais Complementares (fls. 129);



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
454	

- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 130-169);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.170);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.171);
- Ofício 124/2025 - Exmo. Sr. Prefeito, indicando Fonte Recursos (fls.172);
- Portaria 321/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.173);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.174-178);
- Parecer Jurídico Inicial (fls.179-197);
- Parecer nº 088/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.198);
- Edital de Publicação PREGÃO (fls.199-278);
- Arquivos de Engenharia (fls.279);
- Relação de itens (fls. 280);
- Aviso de Licitação PNCP (fls. 281);
- Extrato de Edital (fls. 282);
- Publicação de Extrato no Diário Oficial de Mercedes (fls. 283);
- Publicação de Extrato no Jornal O Paraná (fls. 284);
- Publicação de extrato no Diário Of. do Estado do Paraná (fls.285);
- Documentos dos Licitantes Fornecedores (fls.286-442);
- Relatório de Declarações (fls. 443-444);
- Termo de Julgamento (fls.445-450);

Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Conclusivo* deste *Pregão Eletrônico* que tramita sob Processo nº 127/2025; Edital nº 069/2025.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação de propostas, preços, valores financeiros e os atos inerentes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto adquirido ou do *objeto* da contratação.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

as razões de conveniência e oportunidade (*Mérito*) que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e aplicada, bem como o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, também de dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; e garantir a melhor adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade “*Pregão Eletrônico*”, pelo critério de julgamento “*Menor Preço*”, sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao *Princípios Jurídicos* do art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no *Parecer Jurídico Inicial* acostado neste procedimento licitatório (fls.179-197).

A *Fase Externa* deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de (10) dez dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e o início da sessão de apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal,



Município de Mercedes

Estado do Paraná



eis que a última publicação do edital de licitação se deu na data de 11/07/2025 (fls.285), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 29/07/2025 conforme consta no *Termo de Julgamento* (fls.445-450), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Ainda comentando a respeito da segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, os lances se deram e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal).

Necessário pontuar neste momento, que o valor da contratação do respectivo *Serviço*, ficou acima do limite estipulado no artigo 48 inciso I da lei 123/2006 (*leia-se R\$ 80.000,00*), portanto, para esse serviço, a licitação ocorreu de forma AMPLA CONCORRENCIA, mas que conforme consta no item 2.5 do edital, preservados e assegurados as prerrogativas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão constante na Lei Complementar Federal 123 de 2006; na Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009; do Decreto Municipal 162/2015.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

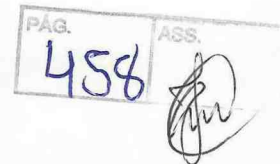
(...)

Exigiu-se também que as empresas licitantes apresentassem as devidas declarações e



Município de Mercedes

Estado do Paraná



documentações em campo específico disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, o objeto licitado foi adjudicado à respectiva empresa vencedora, conforme conta nos *Termos de Julgamentos*, Vejamos:

ITEM ÚNICO

- * Objeto: Realização de reformas na Unidade Básica Saúde do Distrito de Arroio Guaçu(...).
- * Quantidade: 001.
- * Melhor Lance: R\$ 134.999,00.
- * Valor Negociado: R\$ 134.998,98.
- * Aceito e Habilitado para: POSITIVO CONSTRUTORA LTDA, inscrito sob CNPJ nº 27.985.116/0001-83.

Percebe-se então que após análise desses autos, que a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação atual em especial do artigo 29 e artigo 6º, conforme já consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.179-197), elaborado com fundamentação legal no art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

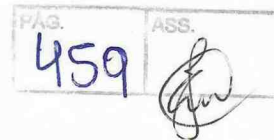
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi devidamente observado na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado por meio eletrônico, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* pelos agentes públicos para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame, e as razões reais de sua realização condizem com a normalidade de uma contratação pública, preservando assim a moral e os bons costumes e refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal, bem como de seus colaboradores e gestores que participaram do certame.

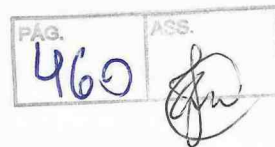
Conforme já foi adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos *Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021*, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação de edital e aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 4163, de 09/07/2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná



(fls.283); no jornal O Paraná, edição n.º 14642 do dia 10/07/2025 (fls.284), e no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº11930 do dia 11/07/2025 (fls. 285).

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis entre a última publicação de aviso do edital e a realização do início da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 29/07/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se deu em razão da utilização do critério de julgamento de *Menor Preço* em aquisição de *Bens ou Serviços Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR, optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, não foram identificados nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé por parte dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
461	

Este é o *Parecer Jurídico Conclusivo*, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 31 de Julho de 2025

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2025.07.31 09:13:39 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 127/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 69/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	134.998,98

Fica a licitante vencedora intimada a indicar a modalidade de Garantia que deverá optar, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Ressalva-se que, caso opte-se pela modalidade "Seguro Garantia", o valor corresponderá à importância de R\$ 15.401,99 (quinze mil quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato e Garantia Adicional, neste caso.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.07.31 10:13:16 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: **31 / 07 / 2025**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: **4184**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag. 474	Ass. [Assinatura]
----------	-------------------

31 de julho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4184

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

matrícula nº 96792;

II – Gestor Substituto: Vanessa Ressel Moenster, Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, matrícula nº 77895;

Parágrafo único. O Gestor Substituto atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato nº 257/2025, decorrentes do Processo licitatório n.º 137/2025, Inexigibilidade n.º 40/2025:

I – Fiscal Titular: Sandra Regina Freiburger, Chefe de divisão do Departamento de Indústria e Comércio, matrícula nº 4758;

II – Fiscal Substituto: Joziane Hasse, Chefe de Divisão de Controle, Análise e Pesquisa, matrícula nº 143596;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 127/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 69/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83	134.998,98

Fica a licitante vencedora intimada a indicar a modalidade de Garantia que deverá optar, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Ressalva-se que, caso opte-se pela modalidade "Seguro Garantia", o valor corresponderá à importância de R\$ 15.401,99 (quinze mil quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato e Garantia Adicional, neste caso.

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag.

475

Ass.

31 de julho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4184

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 128/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 70/2025, que tem por objeto a contratação, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de empresa especializada para fornecimento e instalação de padrões completos, para entrada de energia elétrica, para fins de instalações de placas fotovoltaicas, no Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Erivan Prochnow & Cia Ltda., CNPJ 06.078.600/0001-59	26.920,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 131/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 73/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanches, com o objetivo de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, em especial aos plantonistas da Secretaria de Saúde e os atletas da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, através da política pública denominada "Compra Mercedes", ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.brESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2025 16:19 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.lpm.com.br/p074ct8619a860>



CERTIDÃO DE CÁLCULO DE VALOR CORRESPONDENTE A GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Positivo Construtora Ltda.**, CNPJ nº 27.985.116/0001-83, tendo sido declarada vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 127/2025, na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, nº 69/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, será instada a indicar a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, **CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, **FIANÇA BANCÁRIA**, **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor corresponderá à importância de R\$ 15.401,99 (quinze mil quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos), dizendo respeito a Garantia da Contratação e Garantia Adicional, neste caso (conforme subitem 6.10.4 do Edital).

O valor anteriormente indicado foi obtido mediante cálculos registrados em documento anexo a presente Certidão.

Mercedes – PR, 31 de julho de 2025.


Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 169/2023)

Considerando propostas vencedoras não inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

Cálculo para Garantia de Execução

Valor orçado (R\$)	169.001,20	100 %
Valor Proposta (R\$)	134.998,98	x %

79,88 %

20,12 (máx 15%)

Nesse caso se aplica somente 5% sobre o Contrato*

Valor de 5% do contrato = 6.749,95

Considerando propostas vencedoras inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

Cálculos para Garantia de Execução + Garantia Adicional (6.10.4 do Edital)

Valor orçado (R\$)	169.001,20	100 %
85% (R\$)	x	85 %

143.651,02

85%	143.651,02
Proposta	134.998,98
	<u>8.652,04</u>

Nesse caso se aplica garantia adicional e mais 5% do Contrato*

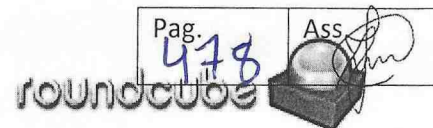
Diferença		5%	Total garantia
8.652,04	+	6.749,95	15.401,99

Assunto **Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Positivomercedes <positivomercedes@hotmail.com>,
Positivoquatropontes <positivoquatropontes@hotmail.com>

Data 31-07-2025 10:35



- 69 - Reforma UBS Arroio Guaçu.pdf(~276 KB)
- a.1 - MODELO - OPÇÃO GARANTIA (contratada).docx(~27 KB)

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido de Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

O valor correspondente deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas ao Pregão Eletrônico nº 69/2025.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 31/07/2025, edição nº 4184.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

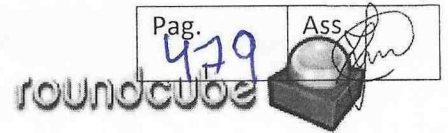
Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Re: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para POSITIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
<positivomercedes@hotmail.com>

Data 01-08-2025 13:16



Boa tarde.

Tendo recebido vossa manifestação a respeito da modalidade de Garantia escolhida por vossa empresa, informamos os dados bancários para depósito do valor correspondente, conforme registro constante do Termo de Homologação anteriormente encaminhado.

Banco do Brasil
Agência: 4004-8
Conta corrente: 9439-0

Gentileza encaminhar comprovante.

O contrato, para fins de assinatura, deverá ser encaminhado em breve.

At.te
Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Em 01-08-2025 12:00, POSITIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO escreveu:

Bom Dia

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 10:35
Para: Positivomercedes <positivomercedes@hotmail.com>;
Positivoquatropontes <positivoquatropontes@hotmail.com>
Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido de Garantia Adicional, neste caso.
O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

O valor correspondente deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas ao Pregão Eletrônico nº 69/2025.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br [1]) de 31/07/2025, edição nº 4184.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Links:

[1] <http://www.mercedes.pr.gov.br>

Pag.

480

Ass.





POSITIVO CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ: 27.985.116/0001-83

Avenida Presidente Epitácio, 391, centro, Quatro Pontes/PR. CEP: 85.940-000.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: PREGÃO ELETRONICO Nº69/2025 – **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: : Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de **Vencedores** do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº69/2025**, instaurado pelo Município de Mercedes, que nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da garantia de execução do objeto contratual, optamos pela modalidade de garantia abaixo destacada:

- () Seguro-Garantia
- (X) Caução em dinheiro
- () Caução em títulos da dívida pública
- () Fiança Bancária
- () Título de capitalização

Declaramos ainda, estar cientes dos prazos legais estabelecidos para a apresentação da comprovação do garantia adotada, que correspondem a 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para a prestação da garantia nas demais modalidades destacadas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Quatro Pontes, 01 de Agosto de 2025.

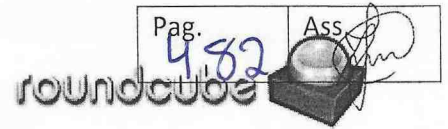
POSITIVO
CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183

Assinado de forma digital por
POSITIVO CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183
Dados: 2025.08.01 11:58:37
-03'00'

Scheila Hachmann Ferreira CPF: 037.080.389-24

Representante Legal da Empresa
POSITIVO CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 27.985.116/0001-83.

Assunto **RE: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**
De POSITIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
<positivomercedes@hotmail.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 01-08-2025 12:00



- Declaração de Depósito de Garantia.pdf(~844 KB)

Bom Dia

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 10:35

Para: Positivomercedes <positivomercedes@hotmail.com>; PositivoquatroPontes <positivoquatroPontes@hotmail.com>

Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido de Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

O valor correspondente deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

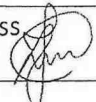
Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas ao Pregão Eletrônico nº 69/2025.

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 31/07/2025, edição nº 4184.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu

§ 3º, que traz a seguinte redação:

Pag. 483	Ass. 
-------------	--

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



Município de Mercedes

Pag.

484

Ass.

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Positivo Construtora Ltda., CNPJ nº 27.985.116/0001-83**, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 127/2025, na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônico**, nº 69/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, indicou a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, efetuando e comprovando a referida Garantia, na data de 08 de agosto de 2025, conforme documento em anexo.

Mercedes – PR, 11 de agosto de 2025

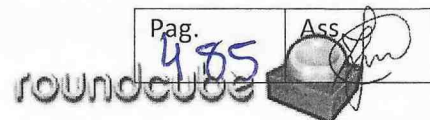
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)

Assunto **RE: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De POSITIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
<positivomercedes@hotmail.com>

Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 08-08-2025 13:57



- Comprovante de Deposito.pdf(~12 KB)

Boa Tarde

Segue o Comprovante de deposito , termo de garantia

De: POSITIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO <positivomercedes@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 12:00
Para: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Assunto: RE: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom Dia

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 10:35
Para: Positivomercedes <positivomercedes@hotmail.com>; Positivoquatropontes <positivoquatropontes@hotmail.com>
Assunto: Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2025, vencida por vossa empresa.

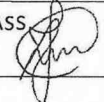
Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido de Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

O valor correspondente deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas ao Pregão Eletrônico nº 69/2025.

Pag. 486	Ass. 
-------------	--

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 31/07/2025, edição nº 4184.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



Associado: POSITIVO CONSTRUTORA LTDA

Cooperativa: 0715

Conta Corrente: 58993-9

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 2839426836

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.

Cooperativa/Agência: 4008

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 9439-0

Favorecido: município de Mercedes

CNPJ: 95.719.373/0001-23

Data da Transferência: 08/08/2025

Hora da Transferência: 13:44:48

Valor a Transferir (R\$): 15.401,99

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: termo de garantia pregao 69 2025

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: 9E10.F964.78E7.53A7.BC3F.A51A.700E.491D

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento às pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 724 0525